



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 22329/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Objeto: Denúncia sobre gestão de pessoal (Referendo da Decisão Singular DS2 TC 00174/2019)

Denunciado: José Carlos de Souza Rego (Prefeito de Queimadas)

Denunciante: Marceliane Alves de Oliveira (servidora)

Interessado: Romero Rodrigues Veiga (Prefeito de Campina Grande)

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR – REFERENDO DE CAUTELAR - ART. 18, INCISO IV, ALÍNEA "b" DO REGIMENTO INTERNO DO TCE/PB – DECISÃO SINGULAR DS2 TC 000174/2019 REFERENDADA – DETERMINAÇÃO.

ACÓRDÃO AC2 TC 03225/2019

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 22329/19, que trata de denúncia, com pedido de cautelar, apresentada pela Sr^a Marceliane Alves de Oliveira, sobre irregularidade na exoneração por suposta acumulação ilegal do cargo de Regente de Ensino, que ocupa há vinte e dois anos na Prefeitura de Queimadas, com a função de Técnica Social Pedagoga, embora no cargo de Agente de Serviços Gerais, que exerce na Prefeitura de Campina Grande, solicitando ao Tribunal o exame da matéria à luz dos princípios da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho, bem como levando em consideração a decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 118/2019 (Processo TC 01144/18);

CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, que destaca a falta de peças indispensáveis à instrução processual, como a legislação que disciplina a matéria de ambos os municípios, concluindo pela emissão de medida cautelar, para suspensão de qualquer ato em desfavor da petionária, até decisão do Tribunal, seguida da notificação desta última e dos gestores envolvidos, para a remessa da legislação necessária à verificação da carga horária dos cargos ocupados e exercidos, o Relator determinou, cautelarmente, a suspensão de qualquer ato em desfavor da servidora, Sr^a Marceliane Alves de Oliveira, seguida da notificação desta última e dos gestores envolvidos, com vistas à apresentação de documentos e justificativas, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica do TCE/PB, consoante Decisão Singular DS2 TC 00174/2019, fls. 391/393,

ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- I. Referendar a Decisão Singular DS2 TC 00174/2019; e
- II. Determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria da Segunda Câmara, para as providências de sua alçada.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das sessões da Segunda Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 17 de dezembro de 2019.

Assinado 18 de Dezembro de 2019 às 07:33



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 17 de Dezembro de 2019 às 12:15



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 17 de Dezembro de 2019 às 14:48



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO